

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO NÚMERO 304

*De 21 de outubro de 2003*

Estabelece as normas para a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso referente a despesas com comunicações da Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 20 de outubro de 2003, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º**- Esta Resolução estabelece as normas para a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso referente a despesas com comunicações da Câmara Municipal, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do Legislativo Municipal.

**Artigo 2º**- A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pelo regimento interno (art. 23, VIII, "a" cc 265 § 2º), fixará, através de ato, limites globais mensais para despesas com comunicações da Câmara Municipal, para fins do disposto no art. 8º "caput" da LC 101/2000).

**§ 1º**- Os limites globais mensais fixados poderão ser subdivididos em quotas mensais atribuídas a cada órgão ou repartição da Câmara Municipal.

**§ 2º**- O ato da mesa que fixar ou alterar os limites globais mensais das despesas deverá vir instruído das estimativas de que trata o art. 17 da LC 101/2000 e será elaborado na forma do art. 25 e §§ do Regimento Interno.

**Artigo 3º**- Na hipótese de ser excedido o limite global mensal fixado, a Diretoria de Finanças apurará os órgãos ou repartições responsáveis, notificando os seus Diretores ou Chefes para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejarem, suas justificativas.

**Parágrafo único**- Equipara-se ao Diretor e Chefe, para fins deste artigo, o Vereador, em relação às despesas de seu Gabinete.

**Artigo 4º**- As justificativas serão dirigidas à Mesa para deliberação de seus membros.

§ 1º- Aceitas as justificativas do órgão ou repartição, a Mesa decidirá sobre a necessidade eventual de redução das quotas mensais nos meses subseqüentes àquele em que foi apurado o excesso nos limites fixados.

§ 2º- Na hipótese de descumprimento da meta de redução de quota de que trata o parágrafo anterior, a mesa aplicará as sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º- Ao Vereador que descumprir a meta de redução será aplicada a sanção de desconto, diretamente em seu subsídio, dos valores excedentes à meta, no mês imediatamente posterior à verificação do excesso.

**Artigo 5º**- O ato da mesa que deferir ou indeferir justificativa de Vereador será lido no Pequeno Expediente da Câmara.

§ 1º- Qualquer Vereador poderá recorrer do ato da Mesa.

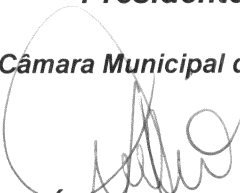
§ 2º- O Recurso contra ato da mesa observará os prazos e trâmites estabelecidos no art. 157 e seguintes do Regimento Interno.

**Artigo 6º**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas decorrentes de sua execução à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano 2003 (dois mil e três).

  
**EDUARDO LAUAND**  
*Presidente*

*Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
*Diretor Geral*

*Arquivado em livro próprio*

sigs